

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PE 05/2024

PROCESSO: 14525/2023

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME

1. DA SITUAÇÃO FÁTICA

Trata-se de impugnação ao edital interposta pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME**, no processo administrativo de nº 14085/2022, que versa sobre contratação de empresa especializada para aquisição de mobiliário, a fim de atender as necessidades da CODEMAR.

Publicado o edital, a empresa supracitada apresentou indagações e objetivou modificações no prazo de entrega, uma vez que não haveria tempo hábil para providenciar os objetos finalísticos da licitação, bem como a revisão de exigência de laudo.

2. DOS FUNDAMENTOS

2.1 DA INCAPACIDADE DE CUMPRIMENTO DO PRAZO

A CODEMAR esclarece que no termo de referência anterior o prazo de entrega seria convencionado entre as partes, o prazo que a impugnação traz é o prazo de montagem, sendo prazos distintos.

Feita essa ponderação, informamos que a fim dirimir quaisquer eventuais dúvidas, foi estabelecido o prazo de 30 dias corridos para fornecimento dos itens.

A CODEMAR esclarece ainda que não possui qualquer intenção de instituir norma ou exigência impeditiva no processo licitatório, pelo contrário, objetiva a ampla concorrência, sendo infundada a alegação de preferência por empresa com proximidade geográfica da contratada.

2.2 DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 41

A empresa impugnou o item 41 – Lousa de Vidro, uma vez que não trazia especificações que entendia necessárias à elaboração da proposta.

Com a finalidade de uniformizar as propostas foram incluídas as especificações, de forma a delimitar: tamanho, espessura do vidro, e todos os itens que devem compor a entrega.

Informa-se assim, que a questão objeto da impugnação já foi devidamente saneada.

2.3 DA IMPUGNAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO

A referida empresa pleiteou a retirada da exigência do laudo ABNT NBR 14790:2011, alegando que tal retirada tornaria a competição mais justa, ampla e em conformidade com os princípios de administração pública.

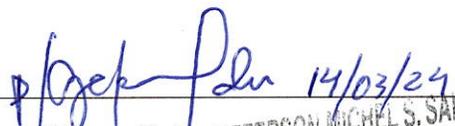
Senão vejamos, a exigência do laudo supracitado objetiva verificar a conformidade da cadeia de custódia para produtos de base florestal, tal informação é de suma importância para comprovar a procedência do objeto fornecido, razão pela qual opta-se por manter a referida exigência.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões ante expostas, proferimos DECISÃO no sentido de ACOLHER EM PARTE o pleito, no que se refere aos itens que poderiam causar qualquer problema no ato licitatório.

Informamos que foram feitas todas as modificações julgadas pertinentes.

Maricá, 14 de março de 2024


14/03/24
Silvana Teixeira Guimarães
ASSESSOR ESPECIAL ADM. FIN.
MAT. 028
Diretora de Administração e Finanças